



**K** | IZIQUE CHEBABI  
Advogados Associados

**MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS**

São Paulo, 23 de março de 2020



## **MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

A Medida Provisória nº 927/2020, publicada no dia 22/03/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 928/2020 publicada no dia 23/03/2020, foi adotada pelo Governo Federal com o objetivo de implementar medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Importante registrar que a medida provisória é um instrumento legal, utilizado pelo Presidente da República em situações de urgência e de grande relevância, como o momento atual, tendo validade pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias (120 dias no total).



## **DA PREVALÊNCIA DO ACORDO INDIVIDUAL SOBRE A LEI E SOBRE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS (DESDE QUE RESPEITADA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

De acordo com a referida medida provisória, durante o estado de calamidade pública, o empregado e empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a

permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre a lei e sobre acordos e convenções coletivas, desde que sejam respeitados os limites previstos na Constituição Federal.:



### **TELETRABALHO**

Para o teletrabalho, foi dispensada a necessidade de mútuo acordo entre empregado e empregador, ficando a critério do empregador a alteração do regime presencial para o teletrabalho (trabalho remoto, à distância, home office), tendo como requisito o aviso prévio de 48 horas antes dessa alteração.

O retorno do teletrabalho para o trabalho presencial também fica a critério do empregador.

No mais, cabe ao empregado providenciar a infraestrutura e os equipamentos para a realização do teletrabalho, podendo as partes formalizarem um acordo no período de 30 dias a contar da alteração dispondo sobre o reembolso de custos.

Caso o empregado não disponha de equipamentos e infraestrutura, a empresa poderá fornecê-los por meio de comodato e deverá arcar com as despesas para tanto.



## FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Outro ponto abordado pela medida provisória é a redução do aviso de férias de 30 dias para 48 horas, podendo este ser realizado por meio eletrônico, inclusive, com a indicação do período a ser gozado.

Também está prevista a possibilidade de antecipação de férias individuais, inclusive quando o empregado não tenha cumprido o período aquisitivo, por meio de acordo individual escrito.

O período de gozo das férias não poderá ser inferior a 5 dias corridos. O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

É facultado ao empregador efetuar o pagamento do terço constitucional após a sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749/1965.

Outra informação importante é a de que empregados que estão no grupo de risco do COVID-19 terão prioridade para o gozo de férias.

Na mesma esteira, é facultado ao empregador conceder férias coletivas com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, bem como autorizada a dispensa de comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, de que trata o art. 139 da CLT.

As férias coletivas podem ser concedidas a todos os empregados da empresa ou a determinados setores, devendo notificar o conjunto de empregados afetados com a antecedência mínima de 48 horas.





## ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

A medida provisória dispõe sobre a possibilidade de antecipação de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, mediante notificação prévia ao empregado, inclusive por meio eletrônico.

Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas. O aproveitamento dos feriados religiosos dependerá da concordância do empregado, manifestada em acordo individual escrito.



## BANCO DE HORAS

No que se refere ao banco de horas, a medida provisória autoriza a interrupção das atividades pelo empregador e a compensação dessas horas no prazo de até 18 meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública, inclusive banco de horas negativo, mediante acordo coletivo ou individual escrito.

A compensação deverá ser realizada mediante a prorrogação da jornada em até duas horas por dia, não extrapolando o limite de 10 dias diárias de trabalho.



## SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Durante o período do estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares. No que se refere ao exame demissional, este deverá ser realizado normalmente, apenas dispensado caso o empregado tenha realizado o último exame em menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Ainda, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Ficando a critério do empregador fornecer o curso a distância.



## FGTS

A medida provisória suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril, maio, junho de 2020, devendo realizar as

declarações até o dia 20 de julho de 2020. O pagamento poderá ser realizado em até 6 parcelas com vencimento no sétimo dia de cada mês, iniciando em julho de 2020.





## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Governo anunciou, pouco depois da publicação da medida provisória, a revogação do art. 18, que autorizava a suspensão do contrato de trabalho por até 4 meses, para a qualificação profissional a distância do empregado.

Portanto, com o advento da Medida Provisória N. 928/2020, o referido dispositivo legal (art. 18) foi revogado. Por enquanto, prevalece o art. 476 da CLT.



## CORONAVÍRUS E DOEÇA OCUPACIONAL

Outra previsão contida na medida provisória é que os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados com de origem ocupacional, exceto se comprovado o nexo causal. A medida provisória, ainda, apresenta previsões relacionadas à jornada de trabalho dos profissionais de saúde, prorrogação

da validade das normas coletivas vencidas ou vincendas, restrição de fiscalização trabalhista no período de estado de calamidade, salvo situações específicas, antecipação de abono anual e sua abrangência.

**À disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.**



# IZIQUE CHEBABI

Advogados Associados

---

**Marilda** Izique Chebabi  
**Fábio** Izique Chebabi  
**Guilherme** A. G. de Oliveira  
**Maria** Carolina Cavicchia  
**Eduardo** Pires de Camargo  
**Jeruza** Albuquerque da Rocha

---



## CAMPINAS

Rua Conceição, 233,  
101 ao 103 e 109 ao 115  
Centro - Campinas - SP  
CEP 13010-050  
Fone/Fax: (19) 3203-4744  
(19) 3237-3747



## FLORIANÓPOLIS

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570  
Centro - Florianópolis - SC CEP  
88015-710  
Fone/Fax: (48) 3024.0011

Av. Marquês de São Vicente 446,  
Salas 1501/1502  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-000  
Fone/Fax: (11) 2548.3960

## SÃO PAULO



Rua Evaristo da Veiga  
Torre 2, Sala 1501  
Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20031-040  
Fone/Fax: (21) 2184.6

## RIO DE JANEIRO



+55 19 3203-4744  
+55 19 3237-3747



atendimento@chebabi.com  
[www.chebabi.com](http://www.chebabi.com)



Rua Conceição, 233  
Cj. 101 ao 103 e 109 ao 115  
Centro - Campinas - SP